



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**



Ananindeua-PA, 10 de Fevereiro de 2015.

**PROCESSO Nº 210/2014.SESAN.PMA**

**CARTA CONVITE nº CC.2014.080.PMA.SESAN**

**ASSUNTO:** Realização do processo licitatório na modalidade supracitada, destinado a Contratação de uma empresa especializada para os serviços de Drenagem de águas pluviais e Terraplenagem na Rua Perpétuo Socorro - Coqueiro, no Município de Ananindeua.

**À Diretoria Administrativa Financeira,**

Conforme o Parecer da Assessoria Jurídica e o Parecer nº. 034/2014.PROGE assinado pelos Procuradores Gerais do Município a Srª. Rosana Chalini Municipal – OAB/PA 17313 e o Sr. Sebastião Piani Godinho. Nesse sentido temos a informar:

1. A reserva da presente despesa foi alocada na seguinte dotação orçamentária:
  - Funcional Programática: 10.09.001.17.512.0008.2.240 – (Realização de Serviços de Saneamento Básico e Drenagem);
  - Natureza de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações;
  - Sub-Elemento: 44.90.51.02 – Obras Públicas Uso Comum do Povo não Imobilizado;
  - Fonte: 0.1.19.00 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS, desn.);
  - Valor Alocado: **R\$ 120.668,74** (cento e vinte mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), sendo:
2. Em consulta ao sistema contábil, constatamos haver na presente data, saldo suficiente, na alocação acima citada, para o empenho da presente despesa.
3. Conforme *Ata de Sessão Pública de Abertura e o Relatório*, após a publicação do aviso de julgamento da fase habilitatória. Ao final do julgamento realizado pela CPL/PMA a empresa PROVALLE PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ: 03.636.328/0001-97 foi declarada VENCEDORA do certame, com o valor de **R\$ 120.592,22** (cento e vinte mil quinhentos e noventa e dois e dois reais e vinte e dois centavos), onde encontra-se a fé pública pela assinatura do Presidente da CPL/PMA o Sr. Cláudio Ribeiro Pereira Junior e assinaturas da comissão de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL

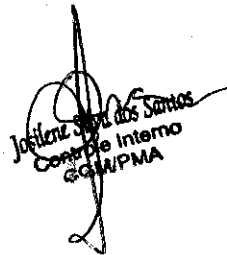
Página 2 de 2.



4. Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com § 3º do art. 195 da CF/1988.

Outrossim, sugerimos a publicação do *Despacho Homologatório e Adjudicatório* e a do *Contrato* (vide edital) observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93, Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 e remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 04/2003 – TCM, **após atendimento** do preceituado no §2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências.

Atenciosamente,

  
Josilene Silva dos Santos  
Controlador Interno  
CGMPMA